

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**Edital n.º 602/2013**

Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, nos termos e para o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *a*) e *h*), do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo na sua sessão extraordinária de 28 de maio de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal de 23 de maio de 2013, aprovou a seguinte alteração ao artigo 5.º, do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, que versa sobre “*A aplicação do IVA e do Imposto de Selo*”, nos seguintes termos: Um aditamento ao artigo 5.º, passando a ter um n.º 2 “No que diz respeito aos valores a aplicar nas entradas do recinto da Expo Miranda, no ano de 2013, será considerado que o IVA se encontra incluído”

Apresente alteração ao regulamento entra em vigor no dia 30 de maio de 2013.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se torna público que o Edital e respetiva alteração ao Regulamento, se encontram afixados nos locais do costume, página da Internet do Município e publicação no Diário da República

29 de maio de 2013. — A Presidente do Município, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*, Dr.ª

207008155

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Aviso n.º 7537/2013****Regulamento de Atribuição de Prémios de Atividade Desportiva**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público que, o Regulamento de Atribuição de Prémios de Atividade Desportiva, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 250, de 27 de dezembro de 2013, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 07.03.2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30.04.2013.

17 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro*.

306981937

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 7538/2013****Processo n.º 40/02-03 (2012)****Homologação das listas unitárias de ordenação final e notificações aos candidatos**

Em cumprimento do disposto no Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 15 do Aviso n.º 10607/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, em 07 de agosto de 2012, torno público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet (www.cm-peniche.pt), as Listas Unitárias de Ordenação Final e Notificações aos candidatos dos atos de Homologação, por meus Despachos datados de 04 de junho de 2013, referente aos seguintes Procedimentos Concursais Comuns, com vista ao recrutamento excepcional de trabalhadores, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012:

Ref.ª A) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Portaria)

Ref.ª C) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cobrança e Limpeza de Mercados)

Ref.ª D) — Três lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza)

4 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

307019617

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Aviso n.º 7539/2013**

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 20 de maio, foi aprovado e posta a discussão pública pelo prazo de 30 dias o projeto de regulamento municipal da urbanização e da edificação

Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**Preâmbulo**

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, introduziu grandes alterações ao anterior regime e remeteu para os municípios a regulamentação de diversas matérias, tornando necessária a revisão dos regulamentos municipais existentes.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Peso da Régua de 2002, com as alterações de 2004, até aqui em vigor no município, encontra-se desatualizado nas suas disposições pelo que se opta pela elaboração de um novo regulamento.

Este regulamento reúne assim as disposições legais que decorrem do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e regulamentação de caráter urbanístico que decorre do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e incidência**

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município do Peso da Régua.

2 — Qualquer dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para determinada área do Concelho prevalece, em caso de incompatibilidade de normas, sobre o presente regulamento.

Artigo 2.º**Definições e abreviaturas**

1 — Para efeitos do presente regulamento são adotadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e demais legislação específica e ainda as seguintes:

a) Edifício principal — construção que integra, no mínimo, uma unidade de utilização autónoma;

b) Edifício de apoio — construção com estrutura independente e sem comunicação direta com o edifício principal existente ou previsto, mas com função complementar deste e ainda as construções afetas a atividades desenvolvidas na parcela em que se insere, as quais não constituem uma unidade funcional autónoma;

c) Anexo — Edifício de apoio com área inferior a 40 m²;

d) Utilização, uso ou destino — funções ou atividades específicas que se desenvolvem num edifício;

e) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização, tais como: habitação, indústria, armazenagem (locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso) e comércio e ou serviços que compreende os locais abertos ao público, de venda ou de prestação de serviços — frequentemente identificados em processos com a designação de comércio, loja, estabelecimento, entre outros;